

JUSTIFICATIVA
PL 0110/2013

São Paulo foi a primeira cidade brasileira a sancionar, em 2001, uma Lei sobre a Divulgação e Esclarecimento da Pesquisa Clínica para a população leiga, a Lei nº 13.227 de 27 de novembro de 2001.

O teor da Lei Municipal No 13.725, de 09 de janeiro de 2004, institui o Código Sanitário do Município de São Paulo e define o avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, bem como aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

A Resolução SS 133 de 2005, determina procedimentos para a efetivação de pesquisas clínicas no âmbito das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

A alta concentração de serviços de saúde na cidade de São Paulo e o elevado número de atendimentos nas mais diferentes especialidades.

A interface entre diferentes segmentos profissionais para a garantia de assistência integral à população.

Os estabelecimentos integrantes do Serviço Municipal de Saúde já conduzem estudos clínicos os quais por vezes não são do conhecimento do gestor, podendo gerar ações administrativas, além de desgaste político e uso indevido do bem público.

A ampliação de parcerias público-privadas.

A captação de recursos do governo federal para projetos em parceria com os integrantes da Rede Nacional de Pesquisa Clínica e com os demais serviços do Município para projetos possibilitam o desenvolvimento de suas equipes, estrutura, capacidade de inovação e publicação de estudos de autoria dos profissionais atuantes em tais unidades,

A elaboração de projetos de pesquisa possibilita o desenvolvimento tecnológico relacionado com as demandas da população de São Paulo.

O controle do total de estudos, com a possibilidade de gestão público/privada amplia a remuneração dos profissionais envolvidos com a elaboração e condução de estudos.